LEI MUNICIPAL N.1442/2000 DE 13.11.2000

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Modelo, as metas e objetivos da Administração, seus recursos financeiros e as bases para preparação do Orçamento Programa para o exercício de 2001.

CARMELITO HENRIQUE MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo , Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica do Município, em atendimento ao § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Modelo – SC, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá:

I - as metas e prioridades da administração municipal, incluindo as despesas de capital para o próximo exercício financeiro;

II - das diretrizes gerais,

III - da receita, e da alteração na legislação tributária;

IV - da despesa, elaboração da lei orçamentária anual, execução orçamentária, suas alterações e critérios e formas de limitação de empenho;

V - disposições gerais, da estrutura e organização dos orçamentos;

Art. 2° - O Poder Executivo deve adaptar à programação estabelecida, no que se refere a circunstâncias emergenciais a atualizar elementos quantitativos no plano de governo e definidos no orçamento programa.

MODELO 2000
MODELO SOMOS TODOS NÓS

CAPÍTULO I
DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3° - As prioridades para o exercício financeiro de 2001 são as constantes no Anexo I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2001, não se constituindo limite à programação da despesa.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 4° - A presente Lei, que estabelece diretrizes gerais, definirá, ainda a forma e o método de elaboração da proposta Orçamentária para o exercício de 2001.

Art. 5° - Após o encaminhamento do Projeto de lei do orçamento ao legislativo, os valores da Receita estimada e da Despesa fixada poderão ser reajustados pelo Poder Executivo, até o índice do INPC no período compreendido em 31 de outubro de 2000 a 31 de dezembro de 2000.

Art. 6° - A lei orçamentária destinará recursos vinculados e elementos de despesa para execução de projetos e atividades típicas com recursos de Transferências por parte da União ou Estado.

Art. 7° - A lei orçamentária geral, englobará os recursos correspondentes às receitas e despesas de todos os órgãos, autarquias, fundações, empresas e fundos mantidos pelo município.

Art. 8° - As despesas de pessoal e encargos sociais não poderão aumentar além de índices de incrementos, obedecendo ao que estabelece o Artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 9° - As despesas com custeio, não poderá ter dotação superior, em seu total, a orçada para o exercício financeiro de 2000.

Art. 10 - É vedada a inclusão na Lei do Orçamento, bem como em suas atribuições, recursos do Município para clubes sociais e entidades

congêneres, quando o Município já está com os recursos orçamentários comprometidos com despesas de manutenção de atividades necessárias ao atendimento a população.

Art. 11 - A destinação de recursos públicos para o setor privado deverá ser autorizado por lei especifica e deverá demonstrar recursos disponíveis nas dotações orçamentárias para as devidas contribuições.

CAPÍTULO III
DA RECEITA

Art. 12 - A receita orçamentária a ser estimada na lei do orçamento para o exercício de 2001, terá seus cálculos com base nos três últimos exercício financeiros, havendo incrementos de receita deverá ser apresentado justificativas na mensagem que encaminhar a lei orçamentária ao legislativo.

Art. 13 - O Poder Executivo Municipal encaminhará ao legislativo, até três meses antes do encerramento do atual exercício, o projeto de lei dispondo sobre mudanças no Código Tributário, caso considere necessária alteração do mesmo.

Parágrafo único - Não se inclui neste caso, alterações sobre a Planta de Valores Imobiliários, base do IPTU e ITBI, e a Unidade Fiscal de Referência do Município.

Art. 14 - O Município poderá realizar Operações de Crédito na medida em que demonstre capacidade de endividamento e se configurar eminente falta de recursos, como dispõe a legislação em vigor.

§ 1° - As Operações de Crédito a serem realizadas pelo município, no exercício de 2001, não poderão exceder o montante das despesas de capital fixadas na lei orçamentária anual correspondente, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta, observado o que dispõe a Resolução n° 78/98 do Senado Federal.

§ 2° - De acordo com o que determina o art. 35 da LRF, fica expressamente proibido a realização de operações de crédito entre entes da federação.

MODELO 2000
MODELO SOMOS TODOS NOS

Art. 15 - A Operação de Crédito por Antecipação de Receita, destinar-se-á para atendimento de insuficiência de caixa durante o exercício de 2001 e constará na lei orçamentária e não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada no orçamento.

Parágrafo Único - A Operação de Crédito por Antecipação de Receita será efetuada mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central.

Art. 16 - A modernização da administração tributária e fiscal será desenvolvida para ajustes do código tributário e da lei orgânica do Município.

Parágrafo único - Deverão ser tomadas as seguintes medidas:

I - Cobrança de taxas com base nos custos das operações e atuações do Município;

II - Aplicação da correção monetária de acordo com os índices oficiais;

III - Ampliação permanente do cadastro técnico fiscal e dados demográficos atualizados.

Art. 17 - A concessão, incentivos e benefícios de natureza tributária, através de renúncia de receita, serão concedidos de conformidade com o art. 14 da Lei de responsabilidade fiscal.

Art. 18 - O Poder Legislativo poderá proceder a reestimativa de receita da proposta orçamentária a ser apresentada, desde que comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Art. 19 - As Receitas de Alienação de Bens e Direitos, poderão ser aplicadas para custeio de despesas do regime de previdência social geral e próprio dos servidores público, legalmente constituído.

CAPÍTULO IV
DAS DESPESAS

Art. 20 - As despesas serão fixadas pela lei orçamentária de conformidade com a receita estimada e a classificação das mesmas será de acordo com as determinações da Funcional Programatática de acordo com a legislação em vigor.

Art. 21- Na execução orçamentária do exercício de 2001, deverá ser adotado sistema de limitação de empenho, sempre que a gestão fiscal se evidenciar deficitária , resultado primário negativo. A limitação de empenho será feita de forma proporcional ao montante de dotações orçamentárias fixadas nos elementos de despesa: outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras.

§ 1° - Caso ocorra o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2° - O Chefe de cada Poder , com base na comunicação recebida, publicará ato estabelecendo os montantes que terão disponíveis para movimentação e empenho.

§ 3° - Não será objeto de limitação de empenho as dotações orçamentárias com recursos financeiros vinculados a convênios.

Art. 22 - Considera-se despesas de Pessoal os gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, os relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1° - Para os fins do disposto no artigo 20 da lei de responsabilidade fiscal, sobre a repartição dos limites de gastos com pessoal, fica fixado sobre a receita corrente líquida o percentual de 6% para o Poder Legislativo e 54% para o Poder Executivo.

§ 2° - As despesas referentes a contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizadas em Outras Despesas de Pessoal e serão computadas para o cálculo da despesa total com pessoal.

§ 3° - Para fins de apuração da receita corrente líquida, utiliza-se o disposto no inciso 4° do artigo 2° da Lei 101 – LRF, deduzidas as receitas correntes de convênios.

Art. 23 - As Despesas com educação obedecerão rigorosamente a constituição federal, a lei de diretrizes e bases da educação nacional e da lei que dispõe sobre o fundo e manutenção do desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério.

Art. 24 - Para o cumprimento do que determina o Art. 169 da constituição federal, no decorrer do ano 2001, o poder executivo municipal poderá proceder a concessão de qualquer vantagem ou aumento ou reposição salarial, a criação de cargos e funções ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título pelos órgãos da administração municipal, através de lei específica, observado o disposto no § 1° do art. 21 do presente.

Art. 25 - A Abertura de créditos suplementares ao orçamento, dependerá de existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa, através do orçamento.

Parágrafo Único - os recursos disponíveis de que trata o artigo são aqueles referidos no artigo 43, da Lei n° 4.320 de 17 de março de 1964:

I - Poderá o Poder Executivo incluir na lei da proposta orçamentária para o exercício de 2001, como reserva de contingência o percentual de até 10% (dez por cento), do valor total da receita corrente líquida estimada, tanto para a Prefeitura, quanto para os Fundos e Fundações.

II - Poderá o Poder Executivo incluir na lei da proposta orçamentária para o exercício de 2001, autorização para abertura de crédito suplementar, com recursos do excesso de arrecadação, superávit financeiro e anulação da reserva de contingência, por decreto, desde que comprovada a existência dos recursos.

III - Poderá o Poder Executivo incluir na lei da proposta orçamentária para o exercício de 2001, autorização para através de decretos movimentar dotações orçamentárias de elementos de despesa dentro da mesma atividade ou projeto.

Art. 26 - A Secretaria de Finanças através da contabilidade, fica obrigada a evidenciar os beneficiários de pagamentos de sentenças judiciais, com a observação da ordem cronológica.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - O Orçamento Programa terá sua execução centrada nos Órgãos e Unidades Orçamentárias, de acordo com a estrutura orçamentária da prefeitura municipal.

Parágrafo único - A Estrutura Orçamentária do Município é a seguinte:

I -ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

- CÂMARA DE VEREADORES
- GABINETE DO PREFEITO
- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE
- SECRETARIA DE ESTRADAS, OBRAS E AGRICULTURA
- RESERVA DE CONTINGÊNCIA
- FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
- FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
- FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
- FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

II - UNIDADES *ORÇAMENTÁRIAS*

- Câmara de vereadores
- Gabinete do Prefeito
- Aministração Geral

MODELO 2000
MODELO SOMOS TODOS NÓS

- Finanças
- Setor da Educação
- Setor de Esportes
- Setor da Cultura

- Promoção Social
- Saúde
- Obras e Serviços Urbanos
- DMER
- Agricultura
- Reserva de Contingência

Art. 28 - As dotações orçamentárias de subvenções e contribuições somente poderão ser concedidas a entidades sem fins lucrativos, devidamente nominadas na proposta orçamentária, ou a posterior com lei específica e de conformidade com o art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 29 - As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizados havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório e termo de contrato, nos termos das Leis 8.666/93 e 8.883/94 e legislação posterior.

Art. 30 - Para atendimento do § 3° do art. 165 da Constituição Federal, deverá o Chefe do Poder Executivo publicar relatório resumido da execução orçamentária, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. (se a lei permitir poderá ser no final de cada semestre, para os municípios com menos de 50 mil hab.)

Art. 31 - O total da Despesa com os Subsídios (remuneração) dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 5% da receita do município, conforme Art. 29 inciso VII da Constituição Federal.

Art. 32 - Se o orçamento não for sancionado até o final do exercício de seu encaminhamento ao Poder Legislativo, sua programação poderá ser executada, até o limite de dois doze avos do total de cada dotação.

MODELO 2000
MODELO SOMOS TODOS NÓS

Lei Municipal 1442/2000

Art. 33 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo, aos 13.11.2000.

CARMELITO HENRIQUE MALDANER
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra:

LAURI LINKE
Secretário Interino da Administração e da Fazenda

MODELO 2000
MODELO SOMOS TODOS NÓS

ANEXO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001.

PROGRAMA	
	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01	**PROCESSO LEGISLATIVO**
	Manutenção do Funcionamento da Câmara de Vereadores
	GABINETE DO PREFEITO
07	**ADMINISTRAÇÃO**
	Manutenção do Funcionamento da Administração Superior
	ADMINISTRAÇÃO GERAL
07	**ADMINISTRAÇÃO**
	Apoio a Instalação da Comarca
	Manutenção das Atividades de Administração Geral do Município
	Divulgação Oficial do Município
81	**ASSISTÊNCIA**
	Auxílio Financeiro para Entidades Comunitárias
30	**SEGURANÇA PÚBLICA**
	Apoio Manutenção Rádio Patrulha Polícia Civil e Militar
39	**DESENVOLVIMENTO DE MICRO-REGIÕES**
	Apoio Financeiro a AMERIOS
82	**PREVIDÊNCIA**
	Assistência Previdenciária
	Manutenção Previdenciária
84	**PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO**
	Contribuição para o PASEP
	FINANÇAS
08	**ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**
	Manutenção das Atividades de Tributação
	Manutenção das Atividades de Controladoria e CPD
09	**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**
	Manutenção das Atividades de Finanças
	SETOR DA EDUCAÇÃO
41	**EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS**
	Construção e Ampliação Prédios para Educação Infantil
	Manutenção das Atividades da Creche
	Manutenção das Atividades de Educação Infantil
	Promoção de Cursos a Professores de Educação Infantil
	Manutenção das Atividades do Programa de Merenda Escolar
42	**ENSINO FUNDAMENTAL**
	Manutenção do Ensino para Analfabetos
	Ampliação e Equipamentos da Rede Física do Ensino Fundamental
	Reforma de Unidades Escolares
	Aquisição de Acervo Literário para Biblioteca Escolar
	Manutenção do Conselho Municipal da Educação
	Manutenção do Programa da Escola Casa Familiar Rural
	Manutenção do Ensino Supletivo de I Grau
	Apoio a Eventos Educacionais
	Manutenção do Ensino Fundamental
	Contribuição para o Fundo de Valorização e Manutenção do Magistério
	Manutenção de Cursos a Professores
	Aquisição de Veículos para Transporte Escolar
	Manutenção do Transporte Escolar
	Manutenção do Programa de Merenda Escolar
43	**ENSINO MÉDIO**

	Apoio para o Ensino Médio
47	**ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS**
	Concessão de Auxílio Financeiros para Estudantes
49	**EDUCAÇÃO ESPECIAL**
	Contribuição Para a APAE de Modelo
	Manutenção das Atividades de Educação Especial
75	**SAÚDE**
	Manutenção do Programa de Saúde Escolar
	SETOR DE ESPORTES
46	**EDUCAÇÃO FISICA E DESPORTO**
	Construção de Quadras Esportes Suiço e Bocha
	Reforma e Manutenção Ginásio Esportes de Modelo
	Apoio Construção Reforma de Estádios e Ginásios Esportivos
	Auxílio Financeiro e Prestação de Serviços para Entidades Esportivas
	Manutenção Atividades do Setor de Esportes Municipal
	SETOR DE CULTURA
48	**CULTURA**
	Construção do Centro Integrado de Cultura
	Difusão da Cultura em Geral
	PROMOÇÃO SOCIAL
07	**ADMINISTRAÇÃO**
	Contribuição para o Fundo de Assistência Social
81	**ASSISTÊNCIA**
	Implantação Programa Creche Domiciliar
	Transferência para o FIA
	Manutenção Atendimento Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente e Conselho Tutelar
	Manutenção de Creches do Município
	Manutenção do Centro A.C.A Esperança
	Construção/Ampliação/Equipamento de Centros de Convivência
	Manutenção das Atividades de Atendimento ao Idoso
	Manutenção das Atividades de Assistência Social
	SAÚDE
75	**SAÚDE**
	Ampliação e Equipamento de Unidades Sanitárias
	Transferências Para o Fundo Municipal da Saúde
	Manutenção das Atividades de Saúde Pública do Município
	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
57	**HABITAÇÃO**
	Apoio e Implantação e Manutenção de Habitações Populares
58	**URBANISMO**
	Manutenção e Instalação de Repetidoras de TV
	Participação e Ampliação de Rede de Distribuição de Energia Elétrica
	Manutenção das Atividades de Planejamento Urbano
	Construção de Pontes, Galerias, Murro Arrimo e Passarelas
60	**SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA**
	Manutenção e Ampliação de Coleta de Lixo e Limpeza Pública
	Construção e Manutenção e Infra-Estrutura de Cemitérios Municipais
	Manutenção e Ampliação da Iluminação Pública
	Implantação de Praças Públicas e Parques Recreativos
	Construção do Sistema de Águas Pluviais e Cloacais
62	**INDÚSTRIA**
	Apoio Implantação e Ampliação de Industrias e Incubatórios Industriais no Município
	Construção e Ampliação de Pavilhão e Parque de Exposições
	Manutenção, Infra-Estrutura do Parque Municipal de Exposições
	Manutenção do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Industrial
63	**COMÉRCIO**
	Manutenção do Programa de Incentivo do Desenvolvimento Comercial e Prestadores de Serviços

	Apoio ao Desenvolvimento de Projetos Turisticos em Modelo
76	**SANEAMENTO**
	Implantação e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água
88	**TRANSPORTE RODOVIÁRIO**
	Manutenção da Fábrica de Tubos
91	**TRANSPORTE URBANO**
	Pavimentação de Passeios Públicas
	Implantação e Pavimentação de Vias Urbanas
	DMER
88	**TRANSPORTE RODOVIÁRIO**
	Ampliação do Parque Rodoviário Municipal
	Construção e Reforma de Pontes Pontilhões e Bueiros
	Construção de Abrigos para Passageiros
	Equipamento e Manutenção da Oficina Mecânica
	Manutenção do Parque Rodoviário Municipal
	Construção e Pavimentação de Rodovias Vicinais
	Manutenção do Sistema Viário Municipal
	AGRICULTURA
07	**ADMINISTRAÇÃO**
	Manutenção das Atividades de Administração do Departamento de Agricultura do Municipio
	Contribuição ao FUNRURAL
	Assistência ao Produtor Rural
14	**PRODUÇÃO VEGETAL**
	Manutenção e Implantação do Troca/Troca de Sementes, Adubação, Calcário e Mudas
	Distribuição de Sementes Mudas Adubos e Calcário
15	**PRODUÇÃO ANIMAL**
	Manutenção da Inseminação Artificial
	Apoio a Piscicultura e Açudagem
17	**PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS E RENOVÁVEIS**
	Reflorestamento de Áreas Urbanas e Rurais
	Manutenção do Horto Florestal
	Implantação do Programa de Manutenção e Conservação do Solo
18	**PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL**
	Manutenção do Programa da Casa Familiar Rural
	Apoio Financeiro a Entidades Assistencia a Agricultura
	Administração Programa Micro-Bacias
	Apoio Promoção Cursos Profissionais Produtor Rural
57	**HABITAÇÃO**
	Construção de Habitações Rurais
22	**TELECOMUNICAÇÕES**
	Apoio na Ampliação da Telefonia Rural
51	**ENERGIA ELÉTRICA**
	Apoio Ampliação Rede Eletrificação Rural
62	**INDUSTRIA**
	Apoio Implantação, Ampliação de Industrias de Produtos Agricolas
76	**SANEAMENTO**
	Perfuração de Poços Artesianos e Implantação de Rede de Água
	Implantação Programa Saneamento Rural
77	**PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE**
	Desenvolvimento de Programas Contra Erosão
	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
75	**SAÚDE**
	Promoção de Cursos e Treinamento
	Apliação, Reforma e Equipamento de Unidade Sanitária
	Manutenção do Conselho Municipal da Saúde
	Manutenção das Atividades de Saúde Pública do Município
	Manutenção das Atividades da Saúde Preventiva
	Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária

	Manutenção do Programa Gestante e Leite e Saúde
	FUNDO MUNIC. INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
81	**ASSISTÊNCIA**
	Implantação, Manutenção das Atividades e Programa de Atendimento a Crianças e Adolescentes
	Manutenção do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescência
	Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e Adolescência
	Implantação do Programa de Abrigo Domiciliar
	Implantação do Programa de Apoio Psico-Social
	Manutenção das Atividades do FIA
	Implantação do Programa de Liberdade Assistida
	Implantação do Programa de Prestação de Serviços a Comunidade
	FUNRURAL
07	**ADMINISTRAÇÃO**
	Manutenção das Atividades de Administração do FUNRURAL
	Assistência ao Produtor Rural
14	**PRODUÇÃO VEGETAL**
	Subvenção para Agricultores
	Financiamento para Aquisição de Bens e Serviços
	Manutenção, Implantação Troca/Troca Sementes, Adubos, Calcário e Mudas
	Distribuição de Sementes Mudas Aduos e Calcário
15	**PRODUÇÃO ANIMAL**
	Manutenção da Inseminação Artificial
	Apoio a Piscicultura e Açudagem
17	**PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**
	Reflorestamento de Áreas Urbanas e Rurais
	Manutenção do Horto Florestal
	Implantação do Programa Municipal de Conservação do Solo
18	**PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL**
	Manutenção do Programa da Casa Familiar Rural
	Apoio Financeiro a Entidades de Assistência a Agricultura
	Administração do Programa de Micro-Bacias
	Apoio a Promoção de Cursos Profissionalizantes a Produtor Rural
57	**HABITAÇÃO**
	Construção de Habitações Rurais
22	**TELECOMUNICAÇÕES**
	Apoio na Ampliação da Telefonia Rural
51	**ENERGIA ELÉTRICA**
	Apoio Ampliação de Rede de Eletrificação Rural
62	**INDUSTRIA**
	Apoio Implantação, Ampliação de Indústrias de Produtos Agricolas
76	**SANEAMENTO**
	Perfuração, Instalação de Poços Artesianos e Rede de Distribuição de Água
	Implantação do Programa de Saneamento Rural
77	**PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE**
	Desenvolvimento do Programa Contra Erosão
	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
81	**ASSISTÊNCIA**
	Elaboração, Pesquisa e Implantação do Cadastro Sócio Econômico
	Promoção de Cursos
	Manutenção, Ampliação do Projeto de Assistência a Criança e Adolescente
	Implantação,Manutenção Atividades do Programa de Atendimento a Crianças e Adolescentes
	Manutenção de Creches do Município
	Manutenção do Centro ACA
	Construção, Ampliação e Equipamento